



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE  
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO  
ADM 2021 - 2024

## LEI N° 1851/2021

Prevê a obrigatoriedade de contratação de Jovem Aprendiz nas empresas que prestem serviços de terceirização ao Município de Pirapetzinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetzinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam obrigadas as empresas que prestam serviços terceirizados ao Município de Pirapetzinga, na administração direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, a contratar jovens devidamente inscritos no Programa Jovem Aprendiz do Município de Pirapetzinga, atendendo as diretrizes do mencionado programa.

**Art. 2º.** O percentual dessas contratações não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento), sendo considerado percentual superior sempre que houver dígito decimal acima ou igual a 5 (cinco), do montante de funcionários da empresa.

**§ 1º.** No caso da empresa terceirizada possuir no seu quadro funcional quantidade inferior a 10 (dez) e mais de 5 (cinco) funcionários, a referida empresa deverá empregar no mínimo 1 (um) jovem aprendiz para atender o disposto no caput supracitado.

**§ 2º.** A empresa terceirizada que tiver um faturamento anual, igual ou superior, a 30 (trinta) salários mínimos por contrato, firmado com os entes públicos listados no art. 1º desta Lei, também deverá empregar no mínimo 1 (um) jovem aprendiz para atender o disposto no art. 2º.

**Art. 3º.** Para ocupação dessas vagas disponíveis o jovem aprendiz deverá atender às seguintes condições:

I - ter concluído ou estar cursando a educação básica na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01  
TEL.: (32) 3465-3100 - CNPJ: 18.092.825/0001-49  
E-MAIL: [administracao@pirapetzinga.mg.gov.br](mailto:administracao@pirapetzinga.mg.gov.br)

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE  
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO  
ADM 2021 - 2024

II - não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

III - comprovar ser residente no Município.

**Art. 4º.** Sem prejuízo das condições previstas no art. 3º, as empresas que prestam serviços terceirizados ao Município de Pirapetinga, na administração direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, deverão ocupar suas vagas de jovens aprendiz com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de negros, considerados na forma da lei.

**Art. 5º.** Havendo necessidade de mão de obra especializada, a empresa contratada poderá exigir do beneficiado certificado de qualificação devida à função, sem prejuízo para o cumprimento desta Lei.


**Art. 6º.** A fiscalização e monitoramento do disposto nesta Lei competirá ao Ente Público ou órgão que contratou a empresa terceirizada.

**Art. 7º.** A obrigatoriedade de cumprimento do exposto nesta Lei ficará suspensa até que tenham jovens inscritos no Programa Jovem Aprendiz do município de Pirapetinga, habilitados à receberem o benefício.

**Parágrafo Único.** A indisponibilidade de jovens inscritos deverá ser comprovada pela empresa terceirizada, mediante declaração emitida pelo Órgão Gestor do Programa supracitado.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 31 de maio de 2021.

  
Luiz Henrique Pereira da Costa  
Prefeito Municipal

